

CONTRATO Nº: 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA DE ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 74.011.024/0001-82, com sede nesta cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, à Rua Henriqueta Rubim, n.º 280, bairro Niterói, CEP 35935-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no **CPF sob o n.º 098.599.966-79**, RG MG – 16.393.583 SSP/MG, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **Academia de Gestão Pública S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.532.822/0001.77 com sede na cidade de Belo Horizonte, na Av. do Contorno, n.º 7.962, Conj: 101 a 103, Santo Agostinho, CEP: 30.110-056 neste ato representada por seus Diretores **Carlos Augusto Cardoso –CPF 525.554.706-97 e Roger de Araújo Melo – CPF 422.059.726-34**, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, e observados os preceitos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

Este contrato tem por objetivo a Locação Emergencial e licença de uso de software de gestão municipal, com atualizações mensais corretivas, adaptativas e evolutivas, suporte remoto para os seguintes softwares: Orçamento Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Contratos; Folha de Pagamento; Almoxarifado; Patrimônio; Frotas; Controle Interno e Portal de Transparência.

Parágrafo Primeiro – Forma e Regime de Execução:

Os serviços serão executados através de contrato de fornecimento dos sistemas e de metodologia de serviços assim relacionados:

- a) Licenciamento de software pelo período de vigência do contrato - Locação;
- b) Suporte e acompanhamento de implantação do sistema;
- c) Manutenção e atualização de versões.

Parágrafo Segundo - Definições

Suporte: É uma atividade eminentemente de orientação técnica. Normalmente aplicado aos usuários de programas de computadores que se deparam com situações novas, inesperadas e/ou onde os manuais de uso destes programas não contemplam. Para que possam dar prosseguimento diante destas situações o usuário solicita então esta orientação a usuários mais experientes ou aos autores dos ditos programas.

Manutenção de programas: é a atividade de alteração dos programas de computador motivados por: a) um erro observado no processamento do programa; b) quando uma

nova situação não prevista originalmente requeira adequação legal destes programas; isto desde que não desconfigurem as características originalmente propostas pelo programa, nem que caracterizem as funções de outro programa, o que representaria o **Desenvolvimento** e não a **Manutenção** do programa.

Cláusula Segunda: Das justificativas da contratação

2.1 – Este contrato se faz necessário tendo em vista que a Câmara Municipal realizou um novo certame licitatório em que se sagrou vencedora uma nova empresa conforme Processo Licitatório N.º 48/2021 – Pregão Presencial N.º 41/2021.

2.2 – O novo contrato, já assinado com outra empresa, tem prazo de migração/ implantação/ treinamento na nova solução de seis meses, período este que tais serviços não poderão ser paralisados por se tratarem de serviços essenciais de natureza continuada.

2.3 – Não houve pesquisa de preços visto que nesta situação de não interromper os serviços o único fornecedor apto a atender esta demanda é a atual fornecedora - Academia de Gestão Pública S/A, a qual aceitou as condições de continuidade nos mesmos valores praticados no contrato anterior.

Cláusula Terceira: Das obrigações da Contratada

3.1 - A **Contratada** dará suporte via telefone, chat, email e na sede da contratada, dirimindo todas suas dúvidas sobre como melhor usar os programas, sobre seus métodos de cálculo, suas fórmulas e processos internos.

3.2 - Todo erro de processamento observado nos programas receberá tratamento prioritário pela **contratada** e nos casos de soluções que requeiram maior tempo para serem programadas, se estabelecerá em conjunto com a **contratante** um cronograma para reprogramação do(s) módulo(s) defeituosos ou que se apresente uma solução alternativa.

3.3 - Somente os analistas de sistemas da **contratada** deverão ter acesso aos módulos fontes destes programas, para executar as alterações necessárias, bem como apresentar as orientações de suporte solicitadas.

3.4 - As necessidades de adaptações dos programas a novas situações deverão ser detalhadamente definidas em trabalho conjunto entre **contratante** e **contratada**. A partir de então a contratada fará uma análise de viabilidade técnica do solicitado. Havendo tal viabilidade e não se caracterizando o desenvolvimento de novo programa, será estabelecido um cronograma para o desenvolvimento destas alterações, observando-se as prioridades das correções e falhas indicadas em 2.2.

Cláusula Quarta – Da Obrigação da Contratante

4.1 - A **Contratante** deve assegurar livre acesso aos analistas da **contratada** a seus computadores, programas e dados para execução dos serviços contratados, prestará esclarecimentos necessários e colocará a disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder.

4.2 - A **contratante** se responsabiliza pela exatidão dos dados informados à **contratada**, dos dados a serem processados pelos programas e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientados pela **contratada**.

4.3 - Fazer as cópias de segurança dos dados, nos momentos exatos conforme orientação da **contratada**, manter estas cópias em disquetes em boas condições de uso e de segurança.

4.4 - A **contratante** se responsabiliza em sistematicamente conferir os dados relatados pelos programas e sempre que um erro for observado, comunicar imediatamente à **contratada**.

4.5 - A **contratante** deverá sempre orientar os trabalhos da **contratada** a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas.

4.6 - A **contratante** deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoas comprovadamente capazes de operar um micro computador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela **contratada**.

Cláusula Quinta – Do Atendimento

O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

5.1 - A **contratada** garante à **contratante** o atendimento imediato nos horários entre 08:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h (horário de Brasília), podendo ser em sistema home-office, de Segunda à sexta-feira, exceto nos feriados no domicílio da **contratada**.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

A **contratante** poderá rescindir, unilateralmente o presente contrato, sem aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do contrato;
- b) Não cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos;
- c) Se a **contratada** não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- d) Se a **contratada** tiver decretada falência ou concordata;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **contratante**;
- f) A alteração social ou modificação na finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação de contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cessão, incorporação, não admitidos no contrato;
- h) Outros motivos previstos no artigo 48 da lei federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado pela contratante, quando o interesse público o justificar, sem indenização à **contratada**, nos termos do artigo 79 da lei 8.666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas o ato ou fato da **contratada**, ser-lhe-á dado pré-aviso, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido no momento em que a empresa vencedora do Processo Licitatório N.º 48/2021 – Pregão Presencial N.º 41/2021 concluir a migração e implementação do novo sistema.

Cláusula Sétima – Das Alterações

A **contratada** poderá autorizar alterações contratuais que decorra ou não na variação de seu valor, modificação de forma ou quantidade de serviços contratuais que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Oitava – Do Valor

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos Reais) pelo período do contrato, sendo 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos Reais), referente à locação de sistemas.

8.1 - Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados, a contratada poderá determinar a suspensão dos serviços de suporte e manutenção, e a cobrança de juros legais e equivalentes às taxas bancárias na ocasião.

Cláusula Nona – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE:

010101 01 126 4010 4.010 – 339040 - Ficha 67 - Serviços Tecnol. Inform. e Comunicação – Pessoa jurídica.

Cláusula Décima – Do ônus da prova

Ao **contratante** não incumbe ônus de prova, que de fato constitutivo de seus direitos, se o autor ou litisconsorte ativo, que quando a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor se réu ou litisconsorte passivo, bastante, numa em outra hipótese, a sua afirmativa de ocorrência do fato, cabendo à **contratada** fazer a prova contrária.

Cláusula Décima Primeira – Partes Integrantes

O presente contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação conforme art. 24, inciso II, com as inclusas condições gerais mantidas na lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Do Regime Jurídico

O presente contrato se vincula à lei 8.666/93 de 21/06/93 e posteriormente alterada pela lei 8.883/94 de 08/06/94 e, nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – Do Prazo

O presente contrato inicia-se em **03/08/2021** e encerra-se em **31/01/2022**.

Parágrafo único

Não haverá reajustes de valores durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Santa Bárbara/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Rio Abaixo MG, 03 de agosto de 2021.

**DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996679**

Assinado de forma digital por DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996679
Dados: 2021.08.03 10:12:13 -03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Diego José Ribeiro – Presidente
CONTRATANTE**

**CARLOS AUGUSTO
CARDOSO:5255547069
7**

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO
CARDOSO:52555470697
Dados: 2021.08.04 10:08:58 -03'00'

**Carlos Augusto Cardoso
Diretor Presidente**

**ROGER DE ARAUJO
MELO:42205972634**

Assinado de forma digital por
ROGER DE ARAUJO
MELO:42205972634
Dados: 2021.08.04 10:06:30 -03'00'

**Roger de Araújo Melo
Diretor Financeiro**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Michel Wagner Ferreira CPF: 090.766.336-22
2) Nome: Silma Almeida Pereira CPF: 099.590.006-05